

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 12
DE JANEIRO DE 2005-----**

----- Aos doze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e cinco, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel da Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Rogério Ramiro da Silva Barreto, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo, César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito e Alberto Jaime Marques Midões. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, verificando-se a falta do Vereador Joaquim António Cardoso Ribeiro. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DO**

PRESIDENTE DA CÂMARA:- O Presidente da Câmara referiu-se a uma recente reunião que teve com o Presidente da CP, na qual foram tratados assuntos relacionados com a ligação ferroviária Viana/Porto, bem como com a obra de recuperação do elevador de Santa Luzia. Seguidamente o Presidente da Câmara deu conhecimento do Protocolo estabelecido com o Instituto de Meteorologia e a Direcção Geral do Património do Estado, relativo à deslocalização da Estação Meteorológica da Meadela para a freguesia de Chafé, assim como do contrato de compra e venda dos terrenos necessários à concretização do referido projecto. No seguimento da informação prestada na pretérita reunião de 15 de Dezembro do ano findo, o Presidente deu conta que no dia 4 de Janeiro corrente foi realizada uma reunião preparatória do acordo de parceria entre esta Câmara Municipal, a VianaPolis e o IPTM, pelo qual a

VianaPolis ficará incumbida de organizar o processo de concurso para Concepção, Construção e Exploração da Marina Atlântica cuja assinatura deverá ter lugar em 29 de Janeiro na sala de reuniões do Gil Eannes com a presença do Ministro da Defesa e dos Assuntos do Mar. Por último, foi dado conhecimento da situação do processo relativa à compensação aos Municípios pela perda de receitas resultante da introdução da reforma fiscal tendo o Presidente adiantado que o Município de Viana do Castelo será compensado do montante de aproximadamente 50% da perda fiscal. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ILDA ARAÚJO**

NOVO:- A Vereadora Ilda Araújo apresentou a proposta que seguidamente se transcreve:-
“PROPOSTA - Viana do Castelo é uma cidade eminentemente marítima. Aliás, a cidade tem uma outra dimensão quando projectada sobre o seu mar. A sua história comunitária, o seu presente e futuro, estrategicamente, tem o Oceano como referencial privilegiado, no que se compreende, necessariamente todas as actividades que a montante e a jusante nele gravitam: a pesca, a construção naval, o turismo temático. Em boa hora, a Câmara Municipal entendeu a importância desta associação. O seu relevo, também, como elemento identitário de Viana. Para tanto, adquiriu o navio “Gil Eanes”, através de uma Fundação, com o mesmo nome. Que se tem revelado um êxito como elemento de atracção turística e uma imagem de marca de Viana. É do conhecimento público que a Armada Portuguesa, em consequência do processo de renovação da sua frota, se prepara para “abater” um número considerável das suas unidades, nomeadamente algumas fragatas, corvetas e mesmo os seus 2 únicos submarinos. Também é público que a Armada parece estar disponível para ceder alguns destes navios a autarquias que os pretendam conservar como unidades quase museológicas e aproveitá-los como pólos turísticos. Ora, perante esta factualidade Viana não pode, nem deve, ficar à margem. Uma fatia importante da renovação actual da Armada, como é sabido, passa pelos nossos Estaleiros Navais de Viana do Castelo. Que na década de cinquenta e de sessenta já

foram palco privilegiado dessa renovação ou, pelo menos, da sua afirmação. Entre outros navios, aqui foram construídos, pelas mãos e engenho dos vianenses, os navios-patrolha “Bravo”, o “Argos”, a fragata “Almirante Magalhães Correia”. A nossa história comunitária recente passa assim por uma estreita associação entre a Armada Portuguesa e Estaleiros Navais de Viana do Castelo. Há que conservá-la, reforçá-la, valorizá-la. Dotar a cidade, designadamente através da sua antiga doca comercial, de uma nova unidade naval, uma fragata, corveta ou mesmo um submarino, parecerá uma boa aposta em termos identitários e de atracção turística. Exponenciando o vector estratégico de Viana-cidade oceânica. Prosseguindo, com valor acrescido, o meritório trabalho já encetado pela Fundação “Gil Eanes”. Neste sentido, julgo que Viana do Castelo não deverá perder esta oportunidade. Para o efeito, necessário se torna que a Câmara Municipal de Viana do Castelo, se assim for acolhido, rapidamente possa estabelecer um relacionamento institucional com o Ministério da Defesa Nacional e a Armada Portuguesa por forma a dotar a cidade com uma unidade naval-militar que possa constituir, simultâneamente, um factor de atracção turística e uma marca de afirmação da sua identidade marítima. (a) Ilda Araújo Novo.”. O Presidente da Câmara informou que no dia da Marinha já tinha solicitado, verbalmente e por escrito, ao Almirante Chefe do Estado Maior da Armada, a cedência de um dos submarinos a abater, e que, posteriormente, na presença do Ministro da Defesa, tinha recebido a confirmação da disponibilidade daquelas entidades para tal no que se refere ao segundo submarino a abater. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de

resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:-

- ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL;
- PAVILHÃO POLIDESPORTIVO DA MEADELA – CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE A FAVOR DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA MEADELA – RECTIFICAÇÃO;
- EMPREITADA DE “EIXO TRANSVERSAL DA AREOSA (RUA DOS SOBREIROS – 2ª FASE)” – TRABALHOS A MAIS – RATIFICAÇÃO;
- EMPREITADA DE “ACABAMENTOS DO INTERFACE DE TRANSPORTES” – TRABALHOS A MAIS – RATIFICAÇÃO;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos,

foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01)**

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 29 DE DEZEMBRO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 29 de Dezembro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(02) APOIO À**

CANDIDATURA A PIDDAC DA CASA DO POVO DE FREIXIEIRO DE SOUTELO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – APOIO À CANDIDATURA A PIDDAC DA CASA DO POVO DE FREIXIEIRO DE SOUTELO - A freguesia de Freixieiro de Soutelo possui, desde os anos 60, um conjunto de instalações de apoio social, cultural e recreativo

construídas, ao tempo, pela Casa do Povo. A extinção das Casas do Povo, operada nos anos 80, conduziu a um vazio legal no que concerne à gestão do património titulado pelas mesmas. Decorrente das dinâmicas locais, a maior parte do património acabou por ser assimilado por instituições/associações que mantinham com as extintas Casas do Povo parcerias no desenvolvimento de actividades. Tal ocorreu em Lanheses, Barroselas, Deocriste, Mazarefes, Afife... Em Freixieiro de Soutelo e após decisão judicial sobre o procedimento administrativo, o património, totalmente degradado, acabou por ser atribuído ao Clube Soutelense de Desporto e Cultura. Trata-se de um edifício com uma área considerável, localizado numa freguesia com carência de equipamentos para o qual urge encontrar uma solução de recuperação e consequente devolução à comunidade para o desenvolvimento dos seus projectos sócio-culturais e desportivos. Tendo o Clube Soutelense de Desporto e Cultura desenvolvido um projecto de recuperação das instalações, cujo custo previsto de execução é de € 99.600 e tendo o mesmo sido apresentado, como candidatura, ao nível dos pequenos investimentos na área dos equipamentos colectivos ao PIDDAC, Despacho 7187/2003, torna-se necessário assegurar a garantia do financiamento complementar ao disponibilizado pela Administração Central (65%). Assim e tendo em vista a concretização da referida candidatura, proponho que o município de Viana do Castelo se comprometa a assegurar o financiamento de € 15.000, para a concretização das referidas obras, financiamento a concretizar com a realização das mesmas e após auto de medição. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência garantir o financiamento da obra submetida a candidatura ao PIDDAC no montante de 15.000 €. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(03) AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS PARA**

PESSOAL DE APOIO AO TEATRO E EXPOSIÇÕES DO MUSEU DO TRAJE E

ANTIGOS PAÇOS DO CONCELHO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS PARA PESSOAL DE APOIO AO TEATRO E EXPOSIÇÕES DO MUSEU DO TRAJE E ANTIGOS PAÇOS DO CONCELHO - No ano de 2004 recorreu-se ao serviço de jovens tarefeiros, para assegurar a vigilância e acompanhamento dos inúmeros e diversificados eventos culturais que decorreram no Teatro Municipal Sá de Miranda (145 montagens e ensaios para 259 espectáculos, a que assistiram 34.785 espectadores, correspondendo a um aumento de 23% relativamente ao ano anterior), nos Antigos Paços do Concelho (18 Exposições Individuais e Colectivas) e Museu do Traje (3 Exposições Temporárias e 6.292 visitantes), tendo-se gasto € 14.355,43. Assim, proponho se autorize realizar despesas até ao montante de € 14.500, para pagamento deste serviço aos jovens tarefeiros, praticando-se o mesmo preço de hora diurna (€ 2,5) e nocturna (€ 3). (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(04) AQUISIÇÃO DE ESTOPA E LINHO CASEIRO**

ANTIGO PARA O MUSEU DO TRAJE:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – AQUISIÇÃO DE ESTOPA E LINHO CASEIRO ANTIGO PARA O MUSEU DO TRAJE - Face à proposta de venda de 56,05 m de Estopa e Linho caseiros por um particular ao Museu do Traje, no valor global de € 476,63 e considerando a sua antiguidade e raridade bem como a oportunidade de

aplicação nos workshops a realizar no âmbito do Programa de Certificação do Bordado de Viana, em curso, proponho se autorize o Museu do Traje a adquiri-los à Srª D. Cecília Melo, pelo preço de € 474,63. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(05) BIBLIOTECA DO**

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AREOSA - ALTERAÇÃO AO

PROTOCOLO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – BIBLIOTECA DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AREOSA – ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO - Em 12 de Março de 2003 a Câmara Municipal assinou um protocolo de colaboração com a Comissão Fabriqueira da Paróquia de Stª Maria da Vinha da freguesia da Areosa (que se anexa) para apoio ao funcionamento da sua Biblioteca, prevendo-se, na sua cláusula III, o pagamento anual, à Fundação para a Computação Científica Nacional, da ligação à Internet e das 50 primeiras horas mensais de utilização, ao preço de € 17,46/hora+IVA. Tendo a Direcção do Centro Social e Paroquial da Areosa sido notificada pela supra citada Fundação da suspensão deste serviço; Considerando que a Biblioteca possui neste momento 9 computadores ligados em rede com elevada taxa de utilização pela população jovem da Areosa no apoio às suas actividades pedagógicas, proponho que:- 1. Se suspenda o pagamento previsto na Cláusula III do citado protocolo; 2. Se transfira o mesmo apoio para a Comissão Fabriqueira da Paróquia de Stª Maria da Vinha da Areosa com a seguinte redacção: «A Câmara Municipal compromete-se, ainda, a pagar anualmente à Comissão Fabriqueira da Paróquia de Stª Maria

da Vinha da Areosa a factura de ligação à Internet, pelo valor mensal de € 44,03 (IVA incluído)». (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(06) APOIO À PRODUÇÃO**

EDITORIAL VIANENSE - RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:-

Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – APOIO À PRODUÇÃO EDITORIAL VIANENSE – RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO - A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 15 de Dezembro último, adquirir livros em nome de dois autores, conforme pedido feito pelos mesmos. Uma vez que as facturas agora enviadas são das respectivas editoras, tendo havido, por isso, um lapso de informação dos autores, solicito as seguintes rectificações:- 1. Que o livro adquirido a José Emanuel Queiroga Fernandes seja pago à editora “Casa do Professor”; 2. Que o livro adquirido a Ester F. de Carvalho Guedes seja pago à editora “Palimage”. 3. Que no livro Caramuru se rectifique o preço/unidade de 2 € para 10 €. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(07)**

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS PARA A 7ª MEIA MARATONA MANUELA

MACHADO E ENCONTRO DE JANEIRAS:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – AUTORIZAÇÃO

DE DESPESAS PARA A 7ª MEIA MARATONA MANUELA MACHADO E ENCONTRO DE JANEIRAS - No dia 20 de Janeiro, às 18.00 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal, realiza-se a Sessão Solene Comemorativa do 157º Aniversário da Elevação de Viana a Cidade de Viana do Castelo. À volta deste acto simbólico, desenrola-se um vasto programa comemorativo com o qual se pretende envolver toda a comunidade num espírito congregador de alegria e festa capaz de promover o interesse das populações pelas nossas raízes históricas e de mobilizar a auto-estima dos vianenses para a construção de um futuro melhor. Assim e especialmente dedicado às crianças do concelho, realizar-se-á, nos dias 18, 19, 20 e 21, de manhã e de tarde, no Teatro Municipal Sá de Miranda, o XI Encontro de Janeiras dos Jardins e Escolas do Ensino Básico, tendo-se inscrito cerca de 3.595 crianças de 46 escolas e jardins. Nos dias 20, 21 e 22, à 21.30 horas, no mesmo local, realiza-se o Encontro de Janeiras das Associações e Instituições, tendo-se inscrito 46 agrupamentos de todo o concelho. No âmbito da festa desportiva e para encerrar as Comemorações, realizar-se-ão no dia 23, pelas 10.00 horas, com partida e chegada à Avenida dos Combatentes, a 7ª Meia Maratona Manuela Machado – Viana do Castelo Cidade Saudável -, desenvolvendo-se em paralelo a V Mini Maratona para atletas seniores e jovens a partir dos 12 anos e a 2ª Caminhada e pelas 14.00 horas, no Pavilhão Municipal de Monserrate, o XII Festival de Patinagem Artística. Para a concretização do programa, proponho se autorize realizar despesas até 23.000 €, destinadas a cobrir os custos com publicidade e divulgação, montagem cénica dos espectáculos de Janeiras, transportes, prémios, medalhas e outras despesas necessárias à realização da Meia Maratona e ao Festival de Patinagem Artística. Mais proponho se atribua a cada um dos grupos participantes no XI Encontro de Janeiras, um subsídio de 50 € para os grupos infantis e juvenis e 100 € para os grupos de adultos. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões.

(08) PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A HORÁCIO JOAQUIM

BACELAR FARIA:- A) RECURSOS HIERÁRQUICOS:- Presente o processo disciplinar em título, no qual o respectivo arguido apresentou, nos termos do artigo 77º, número 3 do Estatuto Disciplinar, os seguintes recursos hierárquicos, de despachos proferidos pelo instrutor do mesmo, e relativamente aos quais foram prestadas as informações jurídicas que respectivamente lhes vão indicadas:- ➤ Recurso registado na SAP sob o número 00058, em 3 do mês de Janeiro corrente acerca do qual foi prestada a seguinte informação jurídica:- “Registo nº 08886 05.01.03 SAP – Em face do solicitado cumpre informar: 1. O arguido vem deduzir recurso hierárquico do despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 16.11.2004 que indeferiu a pretensão ao deferimento tácito do incidente de suspeição do instrutor do processo disciplinar suscitado pelo arguido; 2. Propõe-se o Indeferimento do recurso porquanto: 3. Os prazos estabelecidos do Estatuto Disciplinar (E.D.) são de natureza meramente ordenadora, indicativa ou disciplinadora, não se traduzindo a sua inobservância em fonte de actos silentes de consequente invalidade de acto de indeferimento expresso praticado; 4. Acrescenta-se, para esclarecimento do requerente, que, mesmo que o prazo em questão não tivesse natureza meramente disciplinadora e ordenadora – o que só por mera hipótese se admite – a consequência do seu incumprimento seria o indeferimento tácito que é a figura-regra do silêncio da administração. (a) José Manuel Cristino.” ➤ Recurso registado na SAP sob o número 00465, em 10 do mês de Janeiro corrente acerca do qual foi prestada a seguinte informação jurídica:- “Registo nº 00465 05.01.10 SAP – Em cumprimento do solicitado cumpre informar: 1. O despacho proferido pelo instrutor do

processo disciplinar em resposta ao registo nº 04.12.23 09065 é de mero expediente, pelo que, não susceptível de recurso hierárquico por força do artº 75º, nº 1 do E.D.; 2. Em consequência, deve o recurso ser rejeitado por força do artº 173º al. b) do CPA. (a) José Manuel Cristino.”. ➤

Recurso registado na SAP sob o número 00466, em 10 do mês de Janeiro corrente acerca do qual foi prestada a seguinte informação jurídica:- “Registo nº 00466 05.01.10 SAP – Em cumprimento do solicitado cumpre informar: 1. O despacho proferido pelo instrutor do processo disciplinar em resposta ao registo nº 04.12.23 09070 é de mero expediente, pelo que, não susceptível de recurso hierárquico por força do artº 75º, nº 1 do E.D.; 2. Em consequência, deve o recurso ser rejeitado por força do artº 173º al. b) do CPA. (a) José Manuel Cristino.”. ➤

Recurso registado na SAP sob o número 00483, em 10 do mês de Janeiro corrente acerca do qual foi prestada a seguinte informação jurídica:- “Registo nº 00483 05.01.10 SAP – Em cumprimento do solicitado cumpre informar: 1. O despacho proferido pelo instrutor do processo disciplinar em resposta ao registo nº 04.12.20 08994 é de mero expediente, pelo que, não susceptível de recurso hierárquico por força do artº 75º, nº 1 do E.D.; 2. Em consequência, deve o recurso ser rejeitado por força do artº 173º al. b) do CPA. (a) José Manuel Cristino.”. A Câmara Municipal deliberou, com fundamento nos transcritos pareceres, indeferir todos os recursos hierárquicos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **B) RELATÓRIO**

FINAL:- Foi presente o Processo Disciplinar mandado instaurar por despacho do Presidente da Câmara de 12 de Agosto de 2003, que culminou com o relatório que seguidamente se transcreve:-

“RELATÓRIO

Concluída a fase da defesa, e nos termos do disposto no artigo 65º. do Estatuto Disciplinar, elaborou-se o presente Relatório Final:

ACUSAÇÃO

Foi o presente processo disciplinar mandado instaurar por despacho de 12/08/03, com base no teor dos documentos de folhas.3 e 23, que aqui se dão por reproduzidos.

Realizadas as diligências de instrução que se entendeu pertinentes, foram reunidos elementos de prova que sustentaram a prolação da Nota de Culpa, em que concluímos ter o arguido violado os deveres gerais de correcção e de lealdade, através da elaboração, subscrição e entrega das duas peças que constituem o “corpus delicti” deste processo, e que são as Alegações de Audiência Prévia e a Participação ao Director Nacional da Polícia Judiciária, em que faz afirmações (imputações ou meras insinuações) sobre a prática de actos, com eventual relevância criminal, por parte do Presidente da Câmara, dos Vereadores que compuseram o Júri do Concurso em questão e de vários dirigentes e funcionários subalternos desta Câmara Municipal e cuja veracidade se propôs provar, todavia sem êxito, como se irá demonstrar.

Nesta peça processual, e por comodidade elencaram-se como “factos” constitutivos das infracções disciplinares, as passagens (items) daqueles dois documentos que, em nossa opinião, continham afirmações que se poderiam considerar ofender a honra, bom nome e consideração social das pessoas nas mesmas visadas, o que se fez mantendo o número do artigo ou item do respectivo documento, de forma a facilitar a sua relação.

Por comodidade, dá-se aqui tal peça por reproduzida.

DEFESA

1. Notificada a acusação, e no prazo designado, o arguido apresentou defesa escrita, em que, preliminarmente, e no que a este Relatório interessa, invoca que a participação dirigida ao Director Nacional da Polícia Judiciária teve por base o cumprimento do dever de denúncia (consignado no artigo 242º. do Código de Processo Penal), pelo que, entende, não pode ser censurado pelo cumprimento de uma obrigação legal a que se achava vinculado, e, por outro lado, as Alegações Prévias, apresentadas em 28 de Julho de 2003, resultaram do exercício de um direito de pronúncia antecipada previsto nos artigos 100º. e seguintes do C.P.A., correspondendo, do mesmo modo, ao exercício de um direito legalmente consignado, pelo que também não pode por tal ser penalizado.

2. Seguidamente, o arguido percorre cada um dos “artigos de acusação”, tentando explicar as afirmações feitas, ora dando-lhes um enfoque diferente, ora interpretando-as em sentido diferente daquele que resulta da sua análise gramatical (sem que, com isso, pretenda retractar-se), ora, ainda, chamando a atenção para o facto de algumas das ditas “afirmações” serem apenas meras suposições ou presunções ou meras declarações de possibilidades ou eventualidades.

Na verdade, o modo como o arguido pretende que sejam lidas as passagens e trechos destacados na Nota de Culpa, permitiria esbater ou, até mesmo, em alguns casos, suprimir o carácter censurável de tais escritos, nisto se resumindo, em termos práticos a sua defesa.

Com-efeito, se o arguido se tivesse limitado a criticar a forma de condução ou orientação técnico-administrativa do Processo de Concurso para Chefe da D.A.Q.V., até eventualmente, afirmando suspeitar (ou ser sua convicção) que a preferência da Câmara Municipal (leia-se, Presidente da Câmara e membros do Júri) recaía no candidato que fora anteriormente Chefe da D.S.U. e que, regular ou irregularmente, ficou a assegurar as funções de Chefia da nova unidade orgânica, e nada de difamatório haveria em tais afirmações, pelo que nenhuma censura mereceria em sede disciplinar.

Até se poderia admitir que levasse o seu esforço até ao ponto de estabelecer uma relação entre a dita preferência e a sua exoneração do cargo de Director do Departamento de Desenvolvimento, em Fevereiro de 1994 (início do mandato do actual Presidente da Câmara) e que radicasse tal facto em razões de confiança política ou meramente pessoal. Todavia, a verdade é que foi muito mais longe, produzindo afirmações de teor manifestamente difamatório, como são aquelas que constam dos artigos da nota de culpa adiante transcritos.

3. Relativamente à pena aplicável, responde dizendo que não está, de modo algum, comprometida a relação laboral, afirmando que, mesmo após o desencadeamento do presente processo disciplinar, as suas relações funcionais com o Vereador do Pelouro do Ambiente, Eng^o. José Maria Costa, se mantiveram excelentes, como até aí.

4. Relativamente à acusação de violação do dever geral de lealdade, o arguido centra a questão em torno das alegadas ilegalidades e irregularidades cometidas no âmbito do Concurso de Provimento para Chefe da D.A.Q.V., tentando, desse modo, desviar o fulcro da questão da sua verdadeira sede, qual seja a participação ou denúncia de toda uma série de práticas (comissões e omissões) delituais, desenroladas entre o período eleitoral de 1993 e, pelo

menos, Janeiro de 2003, a maior parte das quais sem conexão com o aludido processo de concurso, que, aliás, só teve início em Março de 2000.

5. Alega também o arguido, em sua defesa, a existência das circunstâncias dirimentes previstas nas alíneas c), d) e e) do artigo 32º. do Estatuto Disciplinar, por considerar que os factos que lhe vêm imputados neste processo resultaram de legítima defesa, de situação de não exigibilidade de conduta diversa, do exercício de um direito e do cumprimento de um dever, matéria sobre que adiante nos pronunciaremos.
6. Alega ainda o arguido, que este procedimento disciplinar enferma dos seguintes vícios: inexistência de auto de notícia, participação ou queixa, por um lado, e incompetência do Presidente da Câmara para mandar instaurar o procedimento, por ser um dos ofendidos (atingido pelas infracções), razão por que tal competência haveria de ser deferida ao Executivo Municipal, por outro.

Entendemos, todavia, que não assiste razão ao arguido, porquanto: primeiro, não estamos aqui em presença de infracção “directamente constatada” que, para efeitos de prova, tivesse que ser registada em auto (auto de notícia), uma vez que as infracções estão materializadas ou consubstanciadas nos dois documentos apensos ao despacho que mandou instaurar este mesmo procedimento, pelo que seria inútil lavrar ou mandar lavrar auto de notícia, que, de resto, nada acrescentaria relativamente aos elementos constatáveis através do exame daqueles dois documentos (factos, circunstâncias de tempo, modo e lugar e identificação do seu autor); segundo, o acto que ordena a instauração do processo disciplinar é mero acto preparatório da decisão final do procedimento, pelo que, relativamente a ele não colhe a invocada violação do dever de imparcialidade, não obstante a lei a que seja a pessoa atingida pela infracção a instaurar ou mandar instaurar o correspondente processo disciplinar, quando, para tal, tenha competência.

7. Por fim, o arguido requereu, além da produção da prova testemunhal, a que nos referiremos de seguida, 10 outras diligências de prova que, por despacho de folhas 719 destes Autos, foram indeferidas, por impertinentes e ou desnecessárias, e de cujo despacho interpôs recurso hierárquico para o executivo Municipal, que deliberou pela sua improcedência.
8. Posteriormente, interpôs várias reclamações e recursos hierárquicos, apresentou requerimentos, exposições e juntou novos documentos, a maior parte dos quais, como resulta do seu exame e confronto, parecem ter meros intuitos dilatatórios do normal andamento deste processo, o que não obstou a que fossem analisados e decididos da forma que se entendeu

mais correcta, mas que, no seu conjunto, em nada contribuíram para o apuramento dos factos e circunstâncias que interessam à matéria destes autos.

9. Por comodidade, dá-se aqui a defesa como reproduzida.

APRECIÇÃO DA PROVA

Do conjunto de toda a prova (documental e testemunhal) produzida resultam provados os seguintes factos:

I - Está provado que o arguido é o autor das afirmações destacadas na nota de culpa e que seguidamente se reproduzem:

Das alegações da audiência prévia (doc. de fls. 3)

Item 19º.-É do conhecimento público, que as minhas convicções políticas e ideológicas (nº. 2 artº. 13º. CRP e nº. 1 artº. 5º. CPA), liberdade de expressão e informação (artº. 37º. CRP), liberdade de consciência (artº. 41º. CRP), liberdade de criação cultural (artº. 42º. CRP), direito de reunião e de manifestação (artº. 45º. CRP), liberdade de associação (artº. 46º. CRP), participação na vida pública (artº. 48º. CRP), entre outros direitos constitucionais, serão desde 2 de Janeiro de 1994, a explicação aparente para os actos praticados pela Câmara Municipal.

Item 20º.-Admito, ainda, que alguns dos actos praticados, neste processo administrativo, por alguns dos intervenientes (políticos e funcionários municipais), tenham subjacentes, eventuais problemas pessoais de alguns desses intervenientes, relativamente à minha pessoa, enquanto funcionário municipal e cidadão, pelo facto de ter colaborado com órgãos e entidades, nos termos estritos da Lei, em processos em que terão participado e que foram ou estão a ser investigados.

Item 23º.-Sei de antemão que vou continuar a sofrer na “pele”, como dizem os altominhotos, onde me incluo e de que muito me orgulho pertencer, condicionalismos exclusivos por parte da Câmara Municipal, nos domínios da progressão na carreira e acesso a quaisquer cargos postos a concurso, pelos factos já mencionados e de escrever estas linhas.

Item 25º.-Vivendo numa república soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular, empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artº. 1º. CRP), preocupo-me, entre muitas outras coisas, com salvaguarda e protecção da Natureza, onde também se incluem os camaleões, mas nunca ambicionei ou sonhei, ter faculdade de mudar de cor, conforme as circunstâncias dos factores bióticos e/ou abióticos do meio, mesmo sabendo que iria sofrer na “pele” as consequências imediatas destas minhas opções, apesar de constitucionalmente consagrada.

Item 27º.-Será justo um candidato ser penalizado, pelo facto de no uso dos seus direitos de cidadania, no estrito cumprimento da Lei, ter sido Adjunto do anterior Presidente da Câmara e não partilhar das mesmas convicções políticas e ideológicas do Sr. Presidente da Câmara e dos membros do Júri?

Item 28º.-Será justo um candidato ser penalizado, pelo facto de no uso dos seus direitos da cidadania, no estrito cumprimento da Lei, participar na vida pública, constituindo tal facto desagradado ao Sr. Presidente da Câmara e à generalidade dos membros do Júri?

Item 29º.-Será justo ser penalizado, pelo facto de no uso dos seus deveres, enquanto funcionário municipal e cidadão, no estrito cumprimento da Lei, informar e emitir pareceres sobre aspectos que se relacionam com o Ambiente e Ordenamento do Território, que não terão correspondido eventualmente, às expectativas do Sr. Presidente da Câmara e à generalidade dos membros do Júri?

Da participação à Direcção-Geral da Polícia Judiciária (doc. de fls 23)

Parágrafo segundo do preâmbulo “Com objectivo de proporcionar uma melhor compreensão da situação em causa, e das eventuais motivações, entre outras, que levaram os executivos municipais às práticas e procedimentos de que tenho sido vítima, desde 1994, informo V. Ex^a. de que no período compreendido entre 1990 e 1993, desempenhei as funções de Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, tendo regressado ao meu lugar de origem em 2 de Janeiro de 1994, onde infelizmente passei a ser alvo de uma perseguição pessoal e política, até ao momento presente, verdadeiramente inacreditável num Estado de Direito Democrático, por parte dos sucessivos executivos municipais, liderados pelo Sr. Dr. Defensor Oliveira Moura, actual presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo. Nos últimos 9 anos, o exercício das minhas funções de Engenheiro do Ambiente na Câmara Municipal de Viana do Castelo, tem sido vivido em condições extraordinariamente difíceis, que tenho conseguido superar graças a Deus, ao apoio familiar e amigos. As tropelias de que tenho sido vítima ficam a dever-se em primeira estância, segundo creio, ao facto de no pleno uso dos meus direitos de cidadania, constitucionalmente consagrados, ter escolhido, em 1980, uma opção política diferente da actualmente seguida pelo Sr. Presidente da Câmara Dr. Defensor Oliveira Moura e, eventualmente, às pressões exercidas por um conjunto de empresas imobiliárias e de extracção de inertes, sobre as quais elaborei relatórios, prestei depoimentos ou participei como perito requisitado pelo Ministérios Público, entre outros organismos”

Item 11-O processo viria a ser arquivado em 1994, devido ao Senhor Presidente da Câmara Dr. Defensor Oliveira Moura, recentemente chegado à Câmara Municipal, ter-se desinteressado do processo.

Item 12-Curiosamente, o que se terá passado, com o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Defensor Oliveira Moura, para enquanto Membro da Assembleia Municipal de Viana do Castelo e Deputado da Assembleia da República, em representação do Partido Renovador Democrático (PRD), na década de oitenta, ter-se oposto ao dito loteamento da Socitul na Amorosa (Chafé) e como Presidente da Câmara

Municipal de Viana do Castelo, eleito em listas do Partido Socialista (PS), na posse de provas claras e evidentes de um conjunto de práticas ilícitas, algumas de natureza criminal, em que a Câmara e o Estado tinham sido defraudados em dezenas de milhares de contos, nada ter feito?

Item 14-*Neste processo, em que aos responsáveis pelas ilegalidades praticadas e prejuízos causados ao erário público, nada aconteceu, o que é verdadeiramente inconcebível num Estado de Direito Democrático, o único que tem sido massacrado, perseguido e prejudicado, tenho sido eu, pelo simples facto de ter ajudado a descobrir parte daquilo que se terá passado, no conhecido processo da Socitul.*

Item 15-*Escusado será dizer que com a minha participação neste caso, arranjei uma série de “amigos” para sempre, entre os políticos, empresários, jornalistas, dirigentes (Directores de Departamento e Chefes de Divisão) e funcionários municipais envolvidos no caso Socitul.*

Item 21-*Na verdade, nunca acreditei que tal ocorresse, pois tratava-se de um lugar de nomeação e com o novo executivo municipal, os cargos dirigentes, passaram a ter uma forte conotação política. Aliás, nesta altura eram já visíveis e notórios os sinais manifestados e consumados pelo executivo municipal, no que concerne à minha pessoa, através de uma perseguição pessoal e política inconcebíveis num Estado de Direito Democrático.*

Item 22-*Iniciava-se desta forma, após o dia 14 de Fevereiro de 1994, um autêntico calvário, onde a perseguição, a humilhação, as mentiras, falsidades, parcialidade, ausência de isenção, falta de independência, sectarismo, perseguição dos funcionários meus colaboradores, etc., passaram a ser a regra, em tudo aquilo que me dissesse respeito.*

Item 24-*Aliás, toda a gente na Câmara Municipal e noutros organismos públicos e privados, sabia da minha situação e das injustiças de que era alvo, pelo facto de no exercício dos meus direitos de cidadania não ter as mesmas convicções políticas do Sr. Presidente da Câmara e restantes membros do executivo.*

Item 30-*O senhor Arquitecto Rui Martins, Vereador da Área Funcional do Ambiente (1994-1996) acabou mesmo por renunciar ao cargo, em profunda ruptura com o Sr. Presidente da Câmara, devido entre outras coisas, ao procedimento e injustiças praticadas por este último relativamente à minha pessoa.*

Item 31-*Comecei a aperceber-me e fui avisado por diversas pessoas, próximas do executivo municipal, que o Dr. Defensor Oliveira Moura, a Sr^a. Vereadora Flora Silva, o Sr. Vereador Manuel Ribeiro e o Sr. Vereador José Meleiro, relativamente à minha pessoa tinham ódio político, procurando sempre que possível prejudicar-me.*

Item 33-*Tendo sido, o meu trabalho no âmbito municipal, no domínio da gestão e conservação do litoral, reconhecido e distinguido com um louvor escrito por parte do Senhor Secretário de Estado do Ambiente Eng^o. Ricardo Magalhães (Membro do Partido Socialista), as motivações das pessoas acima mencionadas só podiam, na verdade, ter por objectivo prejudicar-me, por motivos extra – profissionais.*

Item 34-Comecei a perceber que as pessoas em causa, para além do ódio político, deviam ver na minha pessoa um obstáculo, eventualmente, devido à minha presença, enquanto Engenheiro do Ambiente, constituir um impedimento na concretização de compromissos por eles assumidos, com determinados municípios, provavelmente, empresários, antes e após eleições.

Item 35-Eventualmente, estes compromissos poderão ter sido assumidos com empresários ligados à extracção de inertes (areias) no ri Lima; extracção de inertes (areias finas) nas áreas dunares de Vila Nova de Anha e Chafé; urbanização de determinados troços do litoral vianense empreendimentos de Afife, Carreço, Amorosa/Chafé e Castelo de Neiva; permissão de pedreiras de extracção de granito em áreas afectas à Reserva Ecológica Nacional; permissão e vista grossa relativamente à colocação de painéis publicitários de empresários da construção civil e outros municípios, sem pagamento das inerentes taxas municipais; funcionamento de bares/restaurantes sem as respectivas licenças municipais; terraplanagens de áreas dunares com fins urbanísticos; autorização de construções particulares em áreas de risco (Carreço e Castelo de Neiva); edificação particular em áreas destinadas no Plano Director Municipal para equipamentos de carácter colectivo; legalização de construções na Reserva Ecológica Nacional, permissão da continuidade de construções ilegais na Reserva Ecológica Nacional e na Reserva Agrícola Nacional, etc..

Item 39-O que já não acontecia com outros colegas! Mas, enfim, era de esperar tal procedimento, considerando as práticas sectárias e persecutórias do executivo municipal, relativamente à minha pessoa.

Item 42-O mentor da extinção da Divisão de Acção Ambiental, terá sido o Sr. Vereador Manuel Ribeiro, na altura responsável pela Área Funcional de Pessoal, Obras Particulares e Loteamentos.

Item 43-Naturalmente, que em conjunto com os outros membros do executivo municipal, terão decidido retaliar-me com tal acto, pelo facto de eu não pactuar com determinadas práticas de ordenamento do território e ambientais ilegais, que pretendiam incrementar e concretizar, e contra as quais, enquanto Engenheiro do Ambiente expressei a minha oposição técnica.

Item 64-Porventura, entre outros compromissos assumidos pelas pessoas envolvidas neste conjunto de práticas ilegais, uma das intenções seria de esconder os actos de gestão danosa, consumados, até aquele momento desde 2 de Julho de 1998, através do pagamento ilegal do vencimento indevido de Chefe de Divisão, ao Sr. Eng.º Técnico Civil José Viana.

Item 71-Com este acto, aparentemente inofensivo, já estava em marcha o plano diabólico de um conjunto de pessoas (políticos, dirigentes municipais e funcionários sub-alternos) que se tinham associado, com a finalidade de me prejudicarem, através de um conjunto de práticas ilegais, beneficiando ilicitamente em termos de progressão na carreira, vencimentos e outras regalias inerentes ao desempenho das funções de chefe de divisão, o Sr. Eng.º Técnico Civil José Viana, que nem sequer podia apresentar-se como candidato neste concurso, para provimento do cargo dirigente de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida.

Item 92-Perante tanta inverdade, falsas informações, e eventualmente outras coisas que os órgãos competentes para o efeito, com o devido respeito e salvo melhor opinião, deverão averiguar, comecei a aperceber-me de que para além da perseguição política e pessoal que me é movida pelo executivo municipal, desde 1994, havia outras motivações, traduzidas pelos procedimentos e pela falta de imparcialidade, independência e seriedade na apreciação das minhas exposições, assim como na condução do processo inerente ao concurso em causa.

Item 93-Começava a desenhar-se e a confirmar-se, através das respostas às minhas exposições e actos praticados por membros do executivo municipal e dirigentes municipais, a clara protecção de um candidato, que inclusive nem sequer podia concorrer, mas que era o protegido do executivo municipal, até lhe tinham colocado antes da primeira reunião do Júri, uma placa na porta do gabinete, com a designação de Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida.

Item 95-A argumentação utilizada era verdadeiramente inadmissível e imprópria de uma funcionária que exerce as funções de Chefe de Divisão Administrativa, o que me leva a pensar, considerando a postura e o perfil comportamental das pessoas em causa, que, eventualmente, teria assumido compromissos com o candidato e/ou o executivo municipal.

Item 100-Nesta altura, apercebi-me de que estava a lidar com um conjunto de pessoas que se tinham associado, partilhando de um interesse comum, eventualmente, entre outros interesses, cujo objectivo primordial, aparentemente, era beneficiar, através de um conjunto de práticas ilegais, pelo menos, um dos membros dessa associação, isto é, o funcionário protegido pelo executivo municipal e por alguns dirigentes e funcionários municipais subalternos.

Item 104-Nas sucessivas exposições apresentadas demonstrava-se que as teses defendidas pelo Sr. Presidente da Câmara e pelo Presidente do Júri, assentavam numa série de ilegalidades, em que já era notória a intenção de me prejudicarem e beneficiarem o candidato protegido do executivo municipal.

Item 105-Comecei a aperceber-me melhor, que era um verdadeiro desígnio municipal, a protecção do funcionário em causa, havendo uma concorrência de esforços nesse sentido, por parte de um conjunto de pessoas.

Item 106-Compreendi que estava a lutar contra um conjunto de políticos, dirigentes e funcionários municipais subalternos, que tinham por objectivo, a colocação, a todo o custo, na Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, do Sr. Eng.º Técnico Civil José Barbosa Viana, o que decorria, segundo creio, de uma premeditação aturada e estrategicamente delineada.

Item 107-Tornava-se evidente a existência de um candidato pré-definido para o cargo, mesmo antes da abertura do concurso, pelo executivo municipal e dirigentes municipais envolvidos, neste maquiavélico processo.

Item 174-Pelos motivos expostos e documentos anexos, é evidente que o Sr. Presidente da Câmara, o executivo municipal, Júri do Concurso, dirigentes e funcionários municipais envolvidos, neste processo, tentaram por todos os meios, prejudicar-me e ocultar este desvio de dinheiro do erário público municipal, traduzido pelo pagamento indevido de um vencimento e abonos para despesas de representação.

Com estas afirmações pretendeu criar no espírito dos destinatários dos respectivos documentos as seguintes ideias, que resumem o que, de essencial, aquelas contêm:

- 1ª.- Que, por ser militante do PPD/PSD, por ter sido Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal no mandato de 90/93, liderado pelo Dr. Carlos Branco Morais e por professar uma ideologia política diferente da do actual Presidente da Câmara, e da dos membros do Júri, (que foram eleitos, na lista do PSD, o primeiro e do PS os segundos), tem sido vítima de actos de perseguição pessoal e política, alguns dos quais concretiza como sendo os relativos à sua carreira na Câmara Municipal;
- 2ª. – Que, pelo facto de participar na vida pública e manifestar opiniões pretensamente contrárias aos interesses da Câmara Municipal, é também vítima de perseguição pessoal e política;
- 3ª. - Que, por prestar informações e pareceres, em matérias de Ambiente e Ordenamento do Território, contrárias às pretensas “expectativas” do Presidente da Câmara e da generalidade dos membros do Júri, tem sido, igualmente, vítima de perseguição pessoal e política;
- 4ª. – Que os actuais membros da Câmara Municipal terão assumido compromissos pré e pós-eleitorais, relacionados com licenciamento de operações urbanísticas ou, em geral, de acções com impacto ambiental, a cuja concretização, e por serem actos ilegais, o arguido era um entrave;
- 5ª. – Que interesses privados ligados a empresas imobiliárias, de construção civil e de exploração de inertes, exerceram pressões sobre os membros da Câmara Municipal para que o arguido fosse afastado das funções de responsável técnico pela Área do Ambiente;
- 6ª. – Que o facto de ter colaborado nos Inquéritos relativos ao Loteamento da Socitul na Amorosa, freguesia de Chafé, e, desse modo, ter ajudado a descobrir a verdade, está também na origem das práticas persecutórias por parte dos membros da Câmara Municipal de que alega ser vítima;
- 7ª. – Que os diversos intervenientes no Processo de Concurso para Chefe da Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida, (o Presidente da Câmara Municipal, os membros do Júri, dirigentes e funcionários) constituem entre si uma “associação” que tinha por objectivo

prejudicar o arguido, levando à sua preterição em tal concurso, e, por outro lado, beneficiar outro dos concorrentes, o Eng.º José Barbosa Viana;

8ª. – Que a referida “associação” de pessoas pretendia obter a nomeação do Eng.º José Barbosa Viana no cargo de Chefe da Divisão para, desse modo, ocultar pretensos actos de gestão danosa, relativos ao pagamento indevido do vencimento de Chefe de Divisão àquele concorrente.

As acusações feitas pelo arguido nos seus dois libelos e que sintetizamos nos pontos 1.º a 8.º precedentes, não ficaram minimamente provadas, sendo certo que era ao arguido, como autor de tais imputações, que cabia o ónus legal de provar a sua veracidade, dado o seu carácter difamatório e a gravidade das imputações e suspeições, em muitos casos constitutivas de crimes, designadamente de abuso de poder, corrupção, favorecimento pessoal, denegação de justiça, entre outros!

Com efeito, as testemunhas nada disseram que pudesse corroborar a veracidade daquelas acusações, suspeições e imputações, excepção feita a três das testemunhas arroladas pelo arguido, o Sr. António Carvalho, o Dr. José Biscaia e o Dr. Augusto Patrício, cujas declarações se encontram insertas a folhas 642, 645 e 651, respectivamente;

Todavia, tais depoimentos consistem em meras declarações conjecturais ou opinativas (os do Dr. Patrício Rocha e do Dr. José Biscaia), ou situam a problemática em questões internas entre facções diferentes do P.S.D., envolvendo um ex – Vereador da Câmara Municipal (José Meleiro) eleito nos mandatos 86/89, 94/97 e 98/2001 (o do Dr. José Biscaia) ou reconduzem a fonte de conhecimentos ao que o próprio arguido revelava (o do Sr. António Carvalho), pelo que em nada contribuem para a prova das imputações feitas pelo arguido nas duas referidas peças.

Por outro lado a prova documental apresentada pelo arguido e constante de folhas 261/419 e de folhas 816/976 dos Autos é praticamente irrelevante no contexto material deste Processo Disciplinar, porquanto as eventuais (porque não comprovadas) ilegalidades e ou irregularidades cometidas no âmbito dos Processos Administrativos aí referidos (processos de licenciamento de obras, de exploração de inertes, etc.) não provam, por si, que os factos de que o arguido se queixa (relativos à sua carreira profissional) decorram de uma qualquer forma de perseguição pessoal ou política, ou que exista qualquer nexo de causalidade entre aqueles factos (ilegalidades do fôro administrativo) e o, mais ou menos atribulado, percurso profissional do arguido.

De resto, a demonstração que o arguido procura fazer através de deduções que, embora naturalmente lhe pareçam lógicas, padecem de evidentes erros de perspectivação das situações a

que se reportam, revelam que o arguido construiu uma “teoria da conspiração”, baseado em confabulações à volta de factos que, objectivamente, não tem a significação que o mesmo lhes empresta, como são disso exemplo os seguintes:

a) O arguido afirma que a extinção da Divisão de Acção Ambiental visava prejudicar-lhe a carreira profissional (itens 42/43 da Participação à Polícia Judiciária), para, mais à frente, afirmar que era um “desígnio municipal” prover no novo cargo de chefia (da D.A.Q.V.) o Eng.º José Viana (antigo chefe da Divisão de Serviços Urbanos, também extinta).

Ora, o que um observador imparcial pode razoavelmente concluir é justamente o oposto, por isso que se a intenção da Câmara Municipal era exercer retaliação contra o arguido, lógico era que extinguisse a Divisão de Acção Ambiental e criasse, na dependência da Divisão de Serviços Urbanos, um Sector do Ambiente, pois, assim, lograria manter no cargo de chefe de divisão o Eng.º José Viana e retiraria qualquer veleidade ao arguido.

Na verdade, ao extinguirem-se as Divisões de Acção Ambiental e de Serviços Urbanos (tendo com isto feito cessar automaticamente a comissão de serviço do Eng.º José Viana) e ao criarem-se, em substituição daquelas, a Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, quem foi, de facto, “prejudicado” foi o Eng.º José Barbosa Viana, e quem foi, reflexamente, beneficiado foi o arguido, a quem, destarte, foi criada a possibilidade de ser provido no novo lugar de direcção.

De resto, a própria designação dada à “nova” unidade orgânica – Divisão do Ambiente e Qualidade de Vida-inculca até a ideia da preponderância da vertente ambiental sobre qualquer outra, daí, aliás, o arguido afirmar por diversas vezes ser ele o candidato natural a tal cargo, ou seja, o único em condições de o poder desempenhar.

Ora, nada disto se coaduna com a estratégia que o arguido conjecturou ter sido arquitectada contra si.

b) Afirma, também, o arguido que a necessidade que a apelidada “associação de interesses ilegítimos” tinha em promover o Eng.º José Viana, se prendia com o facto de, por essa forma, pretender ocultar actos de “gestão danosa” relacionados com o pagamento ilegal a este do vencimento de chefe da divisão municipal.

Tal afirmação é também destituída de qualquer sentido, e é, naturalmente, nova mera confabulação do arguido.

Com efeito, a eventual nomeação do Eng.º José Viana no cargo de chefe de D.A.Q.V., não permitiria, de modo algum, ocultar ou apagar os alegados actos de “gestão danosa”,

porquanto essa nomeação nenhum efeito (retroactivo) tem sobre a situação profissional do Eng^o. Viana entre a data da cessação da comissão de serviço (1 de Julho de 1998) e a data da eventual nomeação na nova chefia, cujo vencimento, se tivesse sido ilegal, assim continuaria. Inversamente, a nomeação do arguido para o cargo de chefe da D.A.Q.V., se bem que tão pouco teria qualquer efeito sobre a situação jurídica anterior do Eng^o. José Viana, poderia, pelo menos, ter o efeito de dissuadir o arguido de denunciar esta situação, como, aliás, acabou por fazer, em face do desenvolvimento desfavorável do respectivo processo de concurso.

- c) Afirma ainda o arguido que a perseguição de que diz ser vítima radica, em primeira linha, no facto de ser militante do P.P.D./P.S.D. e professar uma ideologia política diferente da do Presidente da Câmara e da dos membros do Júri , (acrescentando, que com o Dr. Defensor Moura as nomeações para cargos dirigentes passaram a ter uma conotação marcadamente política).

Ora, no início do primeiro mandato do actual Presidente da Câmara, em Janeiro de 1994, como é público e notório, estavam nomeados os seguintes dirigentes: os directores do Departamento Administrativo e Financeiro, do Departamento de Obras, do Departamento de Urbanismo e do Departamento do Desenvolvimento (o arguido nestes autos), os Chefes da Divisão Administrativa, da Divisão Jurídica, da Divisão Financeira, da Divisão de Vias e Transportes, da Divisão de Obras Públicas, da Divisão de Instalações e Equipamentos, da Divisão de Estudos e Projectos, da Divisão de Gestão Urbanística, da Divisão Acção Educativa e Desportiva, Divisão de Acção Cultural, da Divisão dos Museus, da Divisão do Arquivo e da Divisão da Biblioteca.

Todos estes dirigentes foram reconduzidos, como também é público e notório, nos respectivos cargos, excepção feita ao próprio arguido que foi exonerado do cargo dirigente, a seu pedido, ou seja, por ter posto o cargo à disposição do Presidente da Câmara.

Desta sumária análise o que se pode concluir, inversamente, é que filiação partidária ou as convicções ideológicas ou políticas dos dirigentes municipais não tiveram qualquer influência na decisão do Presidente da Câmara em manter ou não os respectivos titulares, pois, se tal tivesse acontecido, teriam sido provavelmente vários os dirigentes exonerados (ou não reconduzidos) nos respectivos cargos.

- d) Ainda, e a título também meramente exemplificativo, são sintomáticas do estado de espírito do arguido, as conclusões que se podem extrair do confronto do que por si é alegado nos

itens 11 e 12 da participação à Polícia Judiciária com o depoimento do Arqtº. Rui Martins (folhas 695 dos Autos) ou, ainda mais impressivamente, do confronto do declarado pelo arguido no Auto de folhas 79, com as declarações do Presidente da Câmara Municipal, constantes de folhas 259, com o referido depoimento do Arqtº. Rui Martins (que corrobora inteiramente o que foi declarado por aquele) e, ainda, com o documento junto pelo arguido a folhas 261.

Com-efeito, alí o arguido afirma que o “processo” da Socitul (inquérito-crime) viria a ser arquivado pelo facto de o Presidente da Câmara se ter desinteressado do mesmo, quando, por um lado, a condução e orientação do inquérito cabe ao Ministério Público, sendo para isso irrelevante o maior ou menor interesse que o Presidente da Câmara tenha no desenvolvimento ou conclusão do mesmo, e, doutra banda, era o Arqtº. Rui Martins que, enquanto delegado daquele, tinha a responsabilidade da condução do dito “processo” no plano administrativo.

Na outra passagem referida, o arguido afirma que o Arqtº. Rui Martins entregou ao Presidente da Câmara cópia do Relatório do Pelouro, datado de 23/04/96, e que este nenhuma providência tomou relativamente às situações aí relatadas, pretendo daí extrair deduções àcerca da existência de cumplicidade do mesmo com tais situações (ditas ilegais), e relacionando tal facto com os compromissos que diz existirem entre aquele e empresários, quando o que fica provado do exame dos indicados elementos probatórios é, inversamente, que tal Relatório foi deixado pelo Arqtº. Rui Martins nas mãos do arguido (ao qual, aliás, o mesmo está dirigido) com a incumbência de contactar o Presidente da Câmara a fim de obter adequadas instruções, o que aquele confessadamente não fez.

Resulta daqui que o afã do arguido em comprometer o Presidente da Câmara, envolvendo-o em acções ou omissões, mais ou menos obscuras, e até jurídico-penalmente relevantes, o leva a construir hipóteses que, mesmo uma análise superficial, demonstra não corresponderem à realidade.

II – Resulta também provado que o arguido denunciou em Março de 2003 às entidades que entendeu (Director Nacional da Polícia Judiciária e Procurador-Geral da República) a prática de actos ilegais, alguns com repercussão criminal, da autoria do Presidente da Câmara e doutros membros do executivo municipal (os que constituíram o Júri do concurso), actos esses praticados ao longo de mais de nove anos (i.é., desde, pelo menos, o

primeiro mandato autárquico do actual Presidente da Câmara, iniciado em Janeiro de 94, até à data da apresentação das denúncias ou participações).

Ora, se o arguido estava, deveras, convencido da existência dos actos que denunciou, e conhecia os seus elementos concretizadores, deveria ter feito a sua denúncia às entidades de investigação criminal, em data mais oportuna e contemporânea da sua prática ou conhecimento, pois a tanto estava legalmente obrigado, como o próprio refere numerosas vezes na sua Resposta, o que inexplicavelmente não fez.

Demonstrado fica, então, que não fora o facto de o processo de provimento do cargo de Chefe da D.A.Q.V. não ter decorrido conforme expectativa do arguido (desde logo, por terem sido, eventualmente mal, admitidos dois funcionários da carreira Técnica), não teria este denunciado as práticas pretensamente ilegais, como veio a fazer em Janeiro de 2003.

Ora, independentemente de ser nossa convicção que o arguido nada tinha para denunciar (porquanto, como ficou provado, nada de concreto parece existir, mas tão-só meras confabulações, mais ou menos engenhosas, resultantes da imaginação do arguido), ou, pelo menos, o arguido não faz prova, nem ao de leve, das imputações que fez e das suspeições que levantou, certo é que este comportamento viola, flagrantemente, o dever de actuar no sentido de criar no público confiança na acção da Administração Pública (artigo 3º, nº. 3 do Estatuto Disciplinar), bem como o dever de participação, cuja infracção está tipificada na alínea c) do nº. 2 do artigo 23º. do Estatuto Disciplinar, e é punível com a pena de inactividade, prevista no nº. 1 do mesmo artigo.

Na verdade o dever geral de lealdade para com a Instituição que serve e o Município, de que aquele é mero órgão representativo, demandavam do arguido outro comportamento, como o próprio alega para si, mas que todavia não soube respeitar, nem no modo nem no tempo em que agiu.

Ao arguido, que tem um nível superior (licenciado em engenharia do ambiente) e que foi Chefe de Divisão, era exigível um comportamento absolutamente distinto, impondo-se-lhe ser comedido, ponderado, prudente, equilibrado e previdente, quer em relação, aos seus colegas, quer, sobretudo, em relação ao Presidente da Câmara e demais Vereadores, evitando produzir afirmações difamatórias e suspeições graves que não pudesse provar. Ao pôr em causa a lisura e honestidade do Presidente da Câmara e demais Vereadores, o arguido atingiu o âmago, a essência do poder autárquico local e dos seus legítimos representantes, contribuindo para corroer e pôr em dúvida a credibilidade, a isenção e

imparcialidade dos mais altos representantes daquele poder democrático legitimamente instituído. A gravidade das imputações e suspeições referidas fala, pois, por si.

Da Culpa

O arguido ao conceber, redigir e entregar os escritos que incorporam as afirmações difamatórias destacadas, agiu deliberadamente, com específica intenção de lançar, sobre a pessoa dos visados por tais imputações, a suspeita da prática de crimes atinentes à violação dos seus deveres públicos, nomeadamente os de corrupção passiva, abuso de poder e favorecimento pessoal, pelo que a culpa com que agiu reveste aqui a natureza de dolo.

Por outro lado, o arguido, ao ter-se guardado para este momento (aquele que entendeu mais oportuno) ou seja, Janeiro de 2003, para vir denunciar os factos que considera poderem constituir crimes (alguns dos quais revela ter conhecimento desde, pelo menos, 1993), agiu também deliberadamente, pois, omitiu intencional e voluntariamente o cumprimento daquilo que o próprio apelida de “dever de denúncia obrigatória”, no tempo devido, violando o dever que a si próprio se impôs, para vir agora denunciar tais factos como forma de retaliação pela forma como estava a ser conduzido o Processo de Concurso para Chefe da D.A.Q.V., quiçá mal e em seu prejuízo.

Das circunstâncias dirimentes alegadas na Resposta

Invoca o arguido duas causas de exclusão da ilicitude do seu comportamento (legítima defesa e exercício de um direito ou cumprimento de um dever) e uma causa de exclusão da culpa (inegexibilidade de conduta diversa), pelo que cumpre analisar da sua procedência.

1. Refere o arguido que as Alegações, apresentadas em 28 de Julho de 2003, na fase da audiência prévia no âmbito do Processo de Concurso para Chefe da D.A.Q.V., decorrem do exercício de um direito, de legítima defesa e de não lhe ser exigível conduta diversa.

Ora, do que se trata nestes autos não é do mero exercício do direito de ser ouvido previamente (este, com efeito, consagrado quer na C.R.P. quer no C.P.A.), direito este inquestionável e que o arguido foi convidado a exercer, mas sim do conteúdo das alegações feitas (e destacadas na nota de culpa), através das quais faz afirmações difamatórias, que, aliás, nada têm a ver com o comentário que era pedido a propósito do projecto de lista de classificação final dos concorrentes.

Não é o exercício dos direitos de apresentar participação-crime e de audiência prévia que estão em causa e que o arguido pode exercer amplamente, sem que ninguém legitimamente o possa impedir ou sequer condicionar. O que está em causa é o teor das afirmações

produzidas nas peças apresentadas no exercício daqueles direitos sem que tenham um mínimo de consistência, já que nenhuma prova sobre a sua veracidade foi produzida. No fundo, o arguido limitou-se a produzir afirmações vagas e genéricas, suspeições graves, conjecturas gratuitas, meras desconfianças, imputações difamatórias, não apresentando qualquer prova da veracidade de tais imputações e suspeições. É no teor dessas afirmações e suspeições sem prova que está o ilícito disciplinar cometido, e não no livre exercício dos direitos de participação e audiência prévia.

Pela mesma razão, ficam prejudicadas a alegação de legítima defesa e de inexigibilidade de conduta diversa, pois bem ao contrário, era, efectivamente, exigível ao arguido que se restringisse à matéria da audiência prévia e que, em qualquer caso, fizesse afirmações verdadeiras e fundadas, pois sabia que sobre si recairia sempre o ónus de provar a veracidade das acusações que fazia.

2. No que concerne à participação remetida ao Director Nacional da Polícia Judiciária, em Janeiro de 2003, invoca o arguido que a sua apresentação decorreu do cumprimento de um dever imposto por lei, além de ter sido necessário como forma de legítima defesa, e de não lhe poder ser exigível conduta diversa.

Relativamente ao alegado cumprimento do dever de denúncia obrigatória, consignado no artigo 242º., 1, alínea b) do C.P.P., relativamente aos crimes de que os funcionários tomarem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas, tal não dispensa o denunciante da prova da veracidade dos factos que denunciou, o que não foi logrado pelo arguido.

Quanto à invocação de legítima defesa, não tem a mesma qualquer sentido, pois não se tratava aqui de afastar ou repelir uma agressão actual e ilícita de interesses juridicamente protegida do arguido (cfr. artigo 32º. do Código Penal).

Tão-pouco procede a invocação de não lhe poder ser exigível conduta diversa daquela pela qual vem acusado, porquanto esta situação só ocorre quando o agente (neste caso o arguido) não dispõe de liberdade volitiva para se comportar de modo diverso, circunstância que manifestamente não ocorre, tanto mais que o que era exigível era que o arguido e denunciante desse nota dos crimes de que, eventualmente, tinha conhecimento de forma concreta, circunstanciada e devidamente fundamentada e comprovada, o que não fez, o que é tanto mais grave quanto é certo que imputa aos denunciados ilícitos do foro criminal de inegável gravidade, como se referiu supra.

Circunstâncias atenuantes

Não militam a favor do arguido quaisquer das circunstâncias atenuantes especiais previstas no artigo 29º. do Estatuto Disciplinar.

Circunstâncias agravantes

Militam contra o arguido as seguintes circunstâncias agravantes:

- 1ª. – Premeditação (alínea c) do n.º 1 do artigo 31º. do Estatuto Disciplinar), dado que a elaboração dos escritos que constituem a base probatória destes autos evidenciam, pela sua extensão e formulação, um aturado trabalho de planeamento e concepção, naturalmente ao longo de um período de tempo, mais ou menos considerável, mas que demonstra sempre ter havido um desígnio formado, pelo menos, 24 horas antes da prática das infracções (que, neste caso, se pode fazer coincidir com os momentos de apresentação de um documento e de remessa por correio do outro).
- 2ª. – Acumulação de infracções (alínea g) do n.º 1 do artigo 31º. do Estatuto Disciplinar), consubstanciada na elaboração, subscrição e apresentação dos dois documentos que acompanharam o despacho de instauração do presente processo disciplinar, a que poderíamos acrescentar outra participação dirigida ao Procurador – Geral da República, que o arguido confessa ter apresentado, também em Janeiro de 2003, mas da qual não existe cópia nos autos, e que parece ser de teor igual à participação levada ao conhecimento do Director Nacional da Polícia Judiciária, sendo que, por tal motivo, esta não é relevada nesta sede.

Qualificação das infracções e sanção aplicável

Os factos (disciplinares) que se considera terem ficado suficientemente provados, configuram actos de difamação do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Defensor Oliveira Moura, dos membros do Júri do concurso de provimento do cargo de chefe da D.A.Q.V., Vereadora Flora Passos Silva, Vereador Manuel da Silva Ribeiro, Vereador José Maria Costa e Engenheiro Tiago Moreno Delgado, bem como, e pelo menos, da Drª. Hirondina da Conceição Passarinho Machado, chefe da Divisão Administrativa, e responsável pela condução, a nível burocrático, do aludido processo de concurso.

A difamação das pessoas visadas, perpetrada através dos escritos constantes dos autos, afecta, de forma grave, a respeitabilidade pessoal, profissional e política destes, uma vez que permite pôr em causa a sua idoneidade e ética política, bem como a sua honorabilidade, pessoal e

profissional, tanto mais que os factos de que são acusados pelo arguido, a serem verdadeiros, constituiriam a prática por parte daqueles de crimes, designadamente de corrupção, de abuso de poder, e denegação de justiça entre outros.

O Estatuto Disciplinar não prevê, especificamente, a difamação, mas sim as injúrias e, em geral, actos de desrespeito (cfr. artigos 25º. nº. 2 alínea a) e 26º., nº. 2, alínea a), ambos do Estatuto Disciplinar).

Por sua vez o Código Penal agrupa os crimes de difamação e injúrias sob o capítulo II, “Crimes contra a Honra”, punindo até mais severamente a difamação (cfr. artigos 180º., nº. 1 e 181º., nº. 1 do Código Penal), pelo que, também, no contexto sancionatório disciplinar deveremos entender que a esta infracção disciplinar será adequada idêntica sanção à prevista para as injúrias, desde que também se verifique a condição genérica prevista no nº. 1 artigo 26º. do Estatuto Disciplinar, qual seja, a inviabilização da manutenção da relação funcional.

Quanto à verificação desta condição negativa (inviabilização da manutenção da relação funcional) entendemos que, apesar do depoimento prestado pelo Vereador José Maria Costa (cfr. folhas 592/3), e à efectiva continuidade de exercício, pelo arguido, das mesmas funções desempenhadas até à data do conhecimento dos escritos que fundamentam este processo, o comportamento do arguido inviabiliza efectivamente a manutenção da relação funcional.

O requisito da inviabilização da relação funcional tem de ser apreciado caso a caso e, necessariamente, em função da gravidade do ilícito consumado. Não pode reduzir-se à melhor ou pior relação do arguido com o Vereador ao qual reporta as suas funções, mas em relação ao conjunto dos denunciados e ao próprio órgão de que os mesmos (Vereadores e Presidente da Câmara) são membros. O requisito terá de ser apreciado objectivamente, do ponto de vista de um destinatário médio, ou seja, de inteligência, diligência e sensibilidade medianas.

Ora, não pode aqui deixar de ponderar-se a gravidade das imputações e suspeições lançadas pelo arguido, constituídas pela imputação de factos desonrosos e de crimes atentatórios, não apenas da sua honra e consideração social, como também da dignidade e prestígio das funções exercidas por todos os denunciados, em particular dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal. Certamente que ninguém duvidará que, após a apresentação dos dois citados arrazoados a relação funcional do arguido com a generalidade dos Vereadores, com o

Presidente da Câmara e com o próprio órgão da Câmara Municipal está completamente inviabilizada, tendo-se verificado uma quebra absoluta da confiança que o exercício de funções públicas implica por parte dos superiores em relação aos seus inferiores hierárquicos e, por outro lado, da lealdade que é exigível destes em relação àqueles.

Como é possível continuar a manter-se a confiança em alguém que nos apelida de “corruptos” e nos acusa da prática de crimes de corrupção, abuso de poder, denegação, de justiça, etc.. Certamente que a resposta só pode ser uma: não é possível manter-se tal confiança, nem, conseqüentemente, é possível manter-se a relação funcional.

PROPOSTA

1. Deste modo, teremos de considerar adequada às infracções cometidas a pena da aposentação compulsiva prevista no artigo 26º. do Estatuto Disciplinar, uma vez o comportamento do arguido corresponde a um procedimento gravemente desrespeitoso para com vários superiores hierárquicos (o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores Flora Passos Silva, José Maria Costa e Manuel da Silva Ribeiro) e colegas (Engº. Tiago Delgado e Drª. Hironidina Machado) e inviabilizados da manutenção das relações funcionais, pena essa que se propõe seja aplicada ao arguido.
2. Os presentes autos devem ser remetidos à Câmara Municipal de Viana do Castelo, por ser o órgão competente para aplicar a pena;

Remeta-se ao Exmº. Sr, Presidente da Câmara Municipal.”

Face ao teor do transcrito relatório, especialmente da proposta sancionatória, a Vereadora Ilda Araújo Novo apresentou a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - A conduta do arguido é, no meu entender, passível de sanção severa. No entanto, a gravidade dos factos, que lhe são imputados, parece-me não justificarem a aplicação da sanção disciplinar proposta. A acusação não contempla qualquer situação atenuante pese embora ser evidente que, tudo o que aconteceu, se deveu ao facto de ter sido preterido no concurso. É certo que a reacção do arguido foi manifestamente excessiva. Todavia, não se pode esquecer, nem deixar de revelar, que tudo ocorreu de forma que a imputada difamação não correu nos meios públicos, tendo ficado pelos escritos da sua autoria, que tiveram um destino próprio e

individualizado. Por outro lado, verifica-se que nada há a dizer quanto ao desempenho técnico-profissional do arguido. Por último, o sucedido, segundo as declarações do Sr. Eng.º José Maria, a quem reporta directamente, não inviabilizou a manutenção da relação laboral, pois não afectou as suas relações no trabalho, nem prejudicou o normal desenvolvimento do serviço, sabendo preservar as relações estritamente funcionais em salvaguarda do serviço público. Aliás, se fosse, efectivamente, inviável a manutenção da relação funcional, designadamente, em função das razões adiantadas na acusação no capítulo “Qualificação das infracções e sanção aplicável”, e a ali alegada quebra absoluta de confiança que o exercício das funções implica, por parte dos superiores em relação aos inferiores hierárquicos, então não se compreende, de todo em todo, como foi mantido sempre em funções o arguido, quando o mesmo poderia e deveria, segundo tais pressupostos, ter sido de imediato afastado das suas funções. Em consequência destes considerandos, entendo que é excessiva e desproporcionada a sanção proposta. Pelo que, proponho que seja aplicada ao arguido, a pena de inactividade por 2 anos, dependendo da magnanimidade desta Câmara, cuja execução também se propõe suspensa pelo período máximo legalmente permitido. (a) Ilda Araújo Novo.”. Discutidas a proposta inserta no relatório final e a proposta alternativa apresentada pela Vereadora Ilda Novo, o Presidente da Câmara declarou concordar, na generalidade com os argumentos invocados nesta última proposta, por entender que, efectivamente, não houve uma ruptura total da relação funcional, mas apenas uma relativa limitação da esfera de actuação do arguido que, embora condicione o desempenho das suas tarefas e funções, não é absolutamente impeditiva da sua continuação ao serviço do Município, mas declarou já não quanto à eventual suspensão da execução da pena pelo prazo de 3 anos, por considerar que com tal medida não se cumprirá o efeito útil da sanção e não existirem fundamentos válidos para suspender o cumprimento da pena, pelo que propôs, por sua vez, a aplicação da pena efectiva de inactividade por dois anos com os mesmos

fundamentos apresentados pela Vereadora Ilda Novo. Seguidamente, e estando em causa a apreciação de comportamento ou qualidades de uma pessoa, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 90º, número 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, proceder à votação mediante escrutínio secreto, tendo sido acordado que quem quisesse votar na proposta do instrutor do processo disciplinar inscreveria no boletim de voto a letra A, quem quisesse votar na proposta da Vereadora Ilda Novo inscreveria a letra B e quem quisesse votar na proposta do Presidente da Câmara inscreveria no boletim de voto a letra C. Realizadas as diligências da votação e contados os votos foi apurado o seguinte resultado:- zero votos na proposta A, dois votos na proposta B e seis votos na proposta C, pelo que foi deliberado aplicar a pena efectiva de dois anos de inactividade prevista no artigo 12º, número 4 conjugado com artigo 25º, ambos do Estatuto Disciplinar, com os seguintes fundamentos:- 1º Não se considera verificada a condição de inviabilização total da relação funcional do arguido para com a Câmara Municipal prevista no número 1 do artigo 26º do Estatuto Disciplinar e necessária para a aplicação de pena de carácter expulsivo; 2º Considerar-se, por outro lado, que as infracções provadas atentam gravemente contra a dignidade e o prestígio da função que o arguido exerce ao serviço do Município de Viana do Castelo, e constituir grave desrespeito de superiores hierárquicos e colegas, por motivos relacionados com o exercício das suas funções, tudo nos termos do disposto no artigo 25º, número 1 e número 2 alínea a) do Estatuto Disciplinar. Esta deliberação foi tomada estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(09) ARRENDAMENTO DAS**

LOJAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO INTERFACE DE TRANSPORTES:-

Presente o processo indicado em título do qual consta a acta de recepção de propostas apresentadas ao concurso público para arrendamento dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes. A Câmara Municipal apreciou as propostas

deliberou adjudicar o arrendamento da loja “B”, destinada a quiosque, pela renda mensal de 300 € à concorrente nº 4, Joana Moreira Rocha Felgueiras. Mais foi deliberado, que nos termos do número 3 e 4 do artigo 9º do Regulamento e uma vez que os restantes concorrentes não manifestaram, no acto público intenção de elevarem as suas propostas até ao montante mais elevado, notificar os restantes concorrentes para declararem se aceitam o valor de 300 €/mês pelas lojas a que concorreram. Por último foi ainda deliberado, caso alguma das lojas não seja objecto de proposta de arrendamento, renovar o concurso público sendo fixado o valor mensal de 300 € como base de licitação para adjudicação do arrendamento das lojas “C” e “D”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(10) ALTERAÇÃO À POSTURA DE**

TRÂNSITO DA CIDADE:- Pelo Vereador Rogério Barreto foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – Por motivo das obras de requalificação a decorrer na Rua General Luís do Rego, a que se seguirá uma intervenção profunda na Rua Cândido dos Reis, tendo por objectivo actualizar todas as infraestruturas envelhecidas e ultrapassadas dessas ruas (electricidade, saneamento, águas pluviais e telecomunicações) e regularizar os pavimentos e os passeios, torna-se necessário proceder a algumas alterações no trânsito, nas ruas Martim Velho, Rocha Páris (entre as ruas da Bandeira e a de Aveiro) e Nova de Santana. Assim, de acordo com o artigo 35º da Postura de Trânsito, propõe-se a seguinte alteração:- ➤ Rua Martim Velho, passa a ter o sentido Sul/Norte; ➤ Rua Rocha Páris (entre a Rua da Bandeira e a Rua de Aveiro), passa a ter o sentido Sul/Norte; ➤ Rua Nova de Santana, passa a ter o sentido Nascente/Poente. (a) Rogério Barreto.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35º da Postura de Trânsito da Cidade de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel

Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões.

(11) RENOVAÇÃO DE PROTOCOLOS DE LIMPEZA DE CAMINHOS

MUNICIPAIS:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – Propõe-se a celebração dos protocolos de colaboração com as Juntas de Freguesia, de acordo com o Plano de Actividades de 2005, relativos à limpeza dos caminhos municipais, de acordo com o anexo:

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LIMPEZA DE CAMINHOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE

É celebrado o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Junta de Freguesia de _____ com o objectivo da realização da Limpeza de Caminhos Municipais.

I. Compete à Junta de Freguesia

1. Limpar as bermas e valetas, retirando toda a vegetação, terras e outros materiais depositados;
2. Desobstruir todos os aquedutos, caixas e sarjetas e outros elementos de drenagem que existam;
3. Remover os produtos resultantes daquelas acções e depositá-los em lugar adequado;
4. Enviar trimestralmente à Câmara Municipal a relação dos caminhos limpos e o respectivo pedido de pagamento.

II. Compete à Câmara Municipal

1. Efectuar o pagamento à Junta de Freguesia, em quatro quantias iguais, todos os três meses, mediante a realização de autos de medição, a efectuar pela Divisão de Vias e Transportes, segundo o estabelecido na rubrica específica do Plano de Actividades de 2005;
2. Fiscalizar a execução da limpeza das vias municipais;
3. Promover a conservação dos pavimentos destas vias e melhorar a sua qualidade gradualmente.

Afife	4.988
Alvarães	4.988
Amonde	4.240
Barroselas	4.988
Cardielos	4.240
Carreço	4.988
Carvoeiro	4.988
Castelo Neiva	4.988
Chafé	4.988
Deão	4.240
Deocriste	4.240
Freixieiro de Soutelo	4.240
Geraz do Lima (Moreira)	4.240
Geraz do Lima (St ^a . Leocádia)	4.240
Geraz do Lima (St. ^a Maria)	4.240
Lanheses	4.988
Mazarefes	4.240
Meixedo	4.988
Montaria	4.988
Mujães	4.988
Neiva	4.240
Nogueira	4.988
Outeiro	5.986
Perre	4.240
Portela Suzã	4.988
Portuzelo	4.240
Serreleis	4.240
Subportela	4.240
Torre	4.240
Viana do Castelo (Areosa)	4.240
Viana do Castelo (Darque)	4.240
Viana do Castelo (Meadela)	4.240
Vila Franca	4.988
Vila Fria	4.988
Vila Mou	4.240
Vila Nova de Anha	4.988
Vila de Punhe	4.240
Vilar de Murteda	4.240
Total	174.829

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo

Novo, César Brito e Alberto Midões. **(12) RENOVAÇÃO DE PROTOCOLOS DE**

QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURAS:- Pelo

Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – Propõe-se a celebração dos protocolos de colaboração com as Juntas de

Freguesia, de acordo com o Plano de Actividades de 2005, relativos à Qualificação de Espaços

Públicos e Infraestruturas, de acordo com o anexo.

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
DE QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
COM A JUNTA DE FREGUESIA DE**

É celebrado o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Junta de Freguesia de _____ com o objectivo da realização da Qualificação de Espaços Públicos e Infraestruturas.

I. Compete à Junta de Freguesia

1. Promover a Gestão e Conservação dos Espaços Públicos da Freguesia;
2. Beneficiar Infraestruturas e Equipamentos na Área do Centro Cívico da Freguesia;
3. Conservar a Sinalização das Freguesias.

II. Compete à Câmara Municipal

1. Efectuar o pagamento à Junta de Freguesia, em quatro quantias iguais, todos os três meses, segundo o estabelecido na rubrica específica do Plano de Actividades de 2005;
2. Acompanhar a execução do presente protocolo.

Afife	26.479,09
Alvarães	30.086,13
Amonde	23.164,36
Barroselas	41.480,86
Cardielos	26.876,20
Carreço	25.447,72
Carvoeiro	27.504,95
Castelo Neiva	38.386,75

Chafé	27.223,66
Deão	28.823,12
Deocriste	23.296,73
Freixieiro de Soutelo	24.499,08
Geraz do Lima (Moreira)	26.665,58
Geraz do Lima (St. ^a . Leocádia)	28.117,15
Geraz do Lima (St. ^a Maria)	24.670,05
Lanheses	28.949,97
Mazarefes	24.526,65
Meixedo	23.103,69
Montaria	24.024,76
Mujães	25.949,62
Neiva	27.565,75
Nogueira	27.568,06
Outeiro	24.918,24
Perre	34.377,08
Portela Suzã	26.263,99
Portuzelo	39.158,90
Serreleis	26.688,67
Subportela	24.471,50
Torre	26.070,95
Viana do Castelo (Areosa)	41.910,61
Viana do Castelo (Darque)	49.731,84
Viana do Castelo (Meadela)	55.390,60
Viana do Castelo (Monserrate)	30.494,27
Viana do Castelo (St. ^a . Maria maior)	30.494,27
Vila Franca	27.317,43
Vila Fria	24.554,23
Vila Mou	27.940,66
Vila Nova de Anha	39.247,14
Vila de Punhe	31.078,90
Vilar de Murteda	23.958,57
Total	1.188.467,80

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(13) RENOVAÇÃO DE PROTOCOLOS DE MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – A Câmara Municipal de Viana do

Castelo e as Juntas de Freguesia do Concelho acordam em colaborar nas obras de beneficiação da rede viária concelhia. Para prosseguir estes objectivos a Câmara Municipal de Viana do Castelo apoiará através de meios técnicos, equipamentos e materiais as obras de beneficiação da rede viária a realizar na área de jurisdição das Juntas de Freguesia. Assim, a Câmara Municipal autoriza o Pelouro do Desenvolvimento das Freguesias, através da Divisão de Vias e Transportes, a transferir meios técnicos, equipamentos e meios materiais até ao montante de 400.000 €uros. No final do corrente ano de 2005, será apresentado ao executivo camarário um relatório da DVT sobre os apoios técnicos e materiais referentes á beneficiação da rede viária concelhia, efectuados em parceria com as Juntas de Freguesia. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(14) PROCESSO DE OBRAS 456/04 - ACATE:-** Presente o processo de obras em epígrafe que tem por objecto a construção de um complexo hípico em terrenos que se encontram localizados em área florestal, relativamente ao qual foi prestada a seguinte informação técnica:- “O projecto de arquitectura reporta-se à construção de um complexo hípico, numa propriedade pertença da Câmara Municipal, constituída em Direito de Superfície a favor da requerente. O local insere-se numa área classificada pelo Plano de Urbanização da Cidade, PUC, como Espaço Florestal em área de Floresta. A edificabilidade nesta categoria de espaço está regulada pelo artigo 61º do Regulamento do PUC, sendo a pretensão, (equipamento privado), enquadrável no regime de excepção contemplada na alínea d) do referido artigo. O projecto, na versão do presente aditamento, respeita os condicionalismos urbanísticos impostos pela Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal, tendentes à salvaguarda da execução da futura via de acesso ao Estádio Manuela Machado,

bem como os relativos ao parecer da CCDRN, face à linha de água que atravessa a propriedade. A solução arquitectónica mereceu já parecer favorável ao Instituto do Desporto de Portugal, Delegação de Saúde e Serviço Nacional de Bombeiros, (com condicionantes a verificar no acto da vistoria).Relativamente ao nº lugares de estacionamento público de apoio, consideram-se os mesmos insuficientes. Contudo, e dada a impossibilidade física de se adoptar outra solução mais favorável, considera-se a questão ultrapassada pela disponibilidade de lugares de estacionamento que existem na envolvente próxima junto à entrada do Estádio Manuela Machado. Face ao exposto e dada a ausência de alternativas viáveis à localização do projecto, conforme as diversas diligências feitas pela Divisão de Urbanismo, o projecto é viável desde que o mesmo seja reconhecido como de Interesse Municipal. Como condicionante ao desenvolvimento do projecto destaca-se a necessidade de articulação, no tempo, do projecto com a obra relativa à Via de Ligação ao Estádio Manuela Machado. A impossibilidade de se garantir esta obra até à conclusão do empreendimento impõe a adopção de uma solução alternativa, (provisória), de acesso através do caminho público a sul. Aquando da implantação da obra a mesma deverá ser confirmada pelos serviços de topografia da Câmara Municipal. (a) José Esteves.”. A Câmara Municipal deliberou nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 79º, nº 1, alínea d) do Regulamento do PDM declarar este equipamento privado de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e a abstenção do Vereador Alberto Midões, que declarou não se considerar devidamente esclarecido quanto à inexistência de alternativas viáveis para a localização deste equipamento, dado que a proximidade de uma área residencial pode prejudicar as condições de vida dos respectivos moradores. **(15) ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL:-** A Câmara Municipal deliberou adiar para a próxima reunião a resolução deste assunto, por sugestão do

Vereador Alberto Midões que declarou não estar em condições de tomar posição sobre o mesmo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(16) PAVILHÃO**

POLIDESPORTIVO DA MEADELA - CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

A FAVOR DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA MEADELA:-

A Câmara Municipal no seguimento da autorização concedida pela Assembleia Municipal em sua sessão de 19 de Setembro de 2003, deliberou ceder ao Centro Social e Cultural da Meadela o direito de superfície, pelo prazo de 50 anos, da parcela de terreno com a área de 5.134,47 m², situada no lugar da igreja, freguesia da Meadela, e desanexado do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Meadela sob o artigo 3430 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3102/20041015 e a que é atribuído o valor de 437.962,00 €, destinado á edificação do Pavilhão Desportivo da Meadela, conforme projecto candidatado ao programa governamental de equipamentos colectivos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(17)**

EMPREITADA DE “EIXO TRANSVERSAL DA AREOSA (RUA DOS SOBREIROS - 2ª FASE)” - TRABALHOS A MAIS - RATIFICAÇÃO:-

A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ratificar o despacho proferido, em 4 de Janeiro corrente, pelo Presidente da Câmara, pelo qual adjudicou trabalhos a mais na empreitada de “Eixo Transversal da Areosa (Rua dos Sobreiros – 2ª Fase), à firma Alberto Couto Alves, S.A, pelo valor de 98.001,00 € (noventa e oito mil e um euros) sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora

Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(18) EMPREITADA DE “ACABAMENTOS DO INTERFACE**

DE TRANSPORTES” - TRABALHOS A MAIS - RATIFICAÇÃO:- A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ratificar o despacho proferido, em 4 de Janeiro corrente, pelo Presidente da Câmara, pelo qual adjudicou trabalhos a mais na empreitada de “Acabamentos do Interface de Transportes”, à firma José Gomes Borlido, Lda., pelo valor de 32.960,96 € (trinta e dois mil novecentos e sessenta euros e noventa e seis cêntimos) sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. **(19) DESPACHOS**

PROFERIDOS NO USO DOS PODERES DELEGADOS:- O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(20) PERÍODO DE**

INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado a intervenção de Paulo Marinho, representante do STAL, que falou acerca do processo de reclassificação de auxiliares de acção educativa na categoria de assistentes de acção educativa, salientando o facto de a Vereadora Flora Silva ter assumido compromissos relativos a este assunto em anteriores reuniões com o Sindicato e considerando que a invocação da alteração à Lei que define a carreira do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino é um mero pretexto para não cumprir aquilo a que se havia comprometido e é, em seu entender de inteira justiça. Seguidamente, interveio José Manuel Barros de Lima, coordenador do STAL que apelou à

colaboração e ao bom entendimento entre as duas instituições, solicitando aos membros da Câmara a compreensão pelo papel dos sindicatos e lamentando as menos boas relações entre a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e os dirigentes do STAL, que tem contribuído para dificultar a obtenção de resultados satisfatórios para ambos as partes. O Presidente esclareceu que nesta mesma reunião a Câmara Municipal tinha acabado de aprovar proposta da Vereadora responsável pelos Recursos Humanos que dava cabal satisfação às diligências do Sindicato e que aquela Autarca já tinha reunido com o pessoal abrangido pelas decisões. Mais disse que, só o defeito de comunicação por ausência da Vereadora no estrangeiro poderia ser a causa dos mal-entendidos, não havendo de qualquer modo razões que justifiquem tanta agressividade dos representantes sindicais. O Executivo a que preside tem dado sobejas provas de compreensão e solidariedade com os trabalhadores e de respeito pelos sindicatos. **(21) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, César Brito e Alberto Midões. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.